



Vivendo  
dias melhores



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

## JULGAMENTO DE RECURSO

### CONCORRÊNCIA Nº4/2023

**Objeto:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APOIO TÉCNICO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE.  
**TipodeLicitação:** Menor preço GLOBAL.

**ProcessoAdministrativo** nº168/2023

**ProcessoLicitatório** nº130/2023

**Recorrente:** FB CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ  
nº 49.492.292/0001- 16

**Recorrida:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

#### 1. DAS PRELIMINARES

##### 1.1. Do Recurso

1.2. Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **FB CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **49.492.292/0001- 16**, doravante denominada Recorrente, contra decisão do Pregoeiro, no julgamento da habilitação, fundamentada nos pareceres técnicos da e SEFIN (Memorando nº 84/2024/SEFIN), que **INABILITOU** a recorrente que apresentou documento novo registrado pós data da sessão descumprindo o item 6.18 que é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação ou proposta dos Licitantes.

1.3. A peça recursal foi enviada via e-mail da CPL, em 19/04/2024 19:12.

#### 2. DO RECURSO

2.1. A Concorrência nº04/2023, bem como a sistemática recursal baseiam-se na Lei 8.666/93, e nas diretrizes constantes no instrumento convocatório, especialmente em seu item 10:

*"10.2 Divulgada qualquer decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, especialmente no tocante ao julgamento das fases de "Habilitação" e "Proposta de Preços", o licitante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis para interpor recurso**, contado da data da divulgação do resultado.*

*10.3. Relativamente às contrarrazões/impugnações, aos recursos e à contagem de prazos, observar-se-á o disposto nos Art. 41, §§ 1º e 2º, Art. 109 e Art.110, todos da Lei n.º 8.666/1993.*

*10.4. As impugnações ao Edital, os recursos, e as contrarrazões/impugnações aos recursos deverão ser entregues*

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF  
Nº 08.260.663/0001-57 [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br)  
Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone: (81) 2129-9532  
Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



no setor de protocolo da SECRETARIA DE Infraestrutura de Camaragibe, de 2ª a 5ª feira, das 8h às 13h, e endereçados à Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.5.A Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso não reconsidere a sua decisão, após a interposição de recurso, deverá encaminhar os recursos e as respectivas contrarrazões/impugnações, se houverem, à SECRETARIA DE Infraestrutura de Camaragibe, ou a quem por ele legalmente designado para tal ato, acompanhados das informações necessárias à decisão superior."

2.2 A Recorrente impõe-se contra a decisão que a inabilitou da Concorrência 04/2023, alegando, em síntese, que apresentou os documentos nos termos do edital, conforme recurso transcrito abaixo:

## "DO ATENDIMENTO AO EDITAL E A DILIGÊNCIA - ITEM 4.4.C edital

(...)

### I Dos fatos

Na ata de julgamento publicada, referente à análise de atendimento ao item 7.5 (Qualificação Econômico-Financeira), consta que esta licitante foi inabilitada.

Consta de análise técnica de habilitação que a FB Consultoria e Engenharia deveria apresentar os seguintes documentos:

*Item 4.4.1 (i) - Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei.*

*Item III - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.*



Assim, em sede de diligência, foi encaminhado email no dia 09 de abril de 2024, sendo o mesmo respondido, com documentos solicitados em anexo, no dia 10 de abril de 2024.

Todavia, na ata de julgamento, publicada em 15 de abril de 2024, em que pese ter reconhecido que a FB Consultoria e Engenharia entregou os documentos solicitados, inabilitou a empresa FB Consultoria e Engenharia, por entender que o envio de documentos foi "posterior à abertura do certame".

Apresentados os fatos, esclarecemos que a entrega de documentos em sede de diligência não se trata, pois, de situação que a licitante obteve, posteriormente a abertura dos envelopes de habilitação, mas em enquadramento que já possuía mesmo antes da publicação do certame. Ou seja, ainda que os documentos não tivessem sido anexados na proposta, a condição a qual o documento objetivava comprovar é pré-existente ao certame.

GIVANI  
LDO  
MEDEI  
ROS  
DO  
NASCI  
MENT  
O:8304  
241544  
9

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3.

### DA ANÁLISE DO RECURSO

Passa-se à análise das peças recursais interpostas pela Recorrente.

3.1 Salienta-se que a decisão de declarar a empresa **FB CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA inabilitada**, conforme pareceres técnicos da SEFIN. Assim, a Análise Técnica da Secretaria de Finanças em 05.04.2024 (Memorando nº 84/2024/SEFIN), que conforme bojo do relatório exarado pela servidora Cintia S. Correia de Lima (Mat. 4.9999464.3), onde a contadora geral verificou " que a empresa **FB CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, atende as regras estabelecidas em edital, desde que:

Quanto as empresas abaixo, atendem desde que apresentem os documentos exigidos nos itens do detalhados abaixo:

14 - **FB CONSULTORIA E ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL LTDA**

- Item 4.4.1 (I) - Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei. Ou seja, devidamente assinados pelo contador e responsável e registrados em Junta Comercial ou Cartório de Registro.

- Item III - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

15 - **PLANUS TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA**

- Item III A - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º Grau.

Recomendamos que a Comissão Permanente de Licitação abra diligência afim que as licitantes atendam aos itens acima citados.

É o parecer.

Camaragibe, 05 de abril de 2024.

Cintia Lima  
Contadora Geral

3.2 Assim, conforme recomendação da parecerista, A comissão de licitação em sede de diligência solicitou documentações complementares à recorrente que atendeu a diligência encaminhando tais documentações.

Ocorre que como a própria expressão diz ( documentos complementares) , eles servem para dirimir dúvidas e complementar documentos preexistentes à data do certame vedada a inserção de documentos novos se não vejamos :

artigo 43 §3º da lei 8.666/93 e o item 6.18 que é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação ou proposta dos Licitantes.

Os documentos apresentados na data do certame abaixo não estavam registrados na forma da lei vejamos:

GIVANI  
LDO  
MEDEI  
ROS  
DO  
NASCI  
MENT  
O:8304  
241544  
9



Vivendo dias melhores



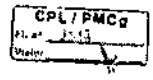
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE ABERTURA
Balanco Patrimonial
Número: 1
Nome de Empresa: PE CONSULTORIA E ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLIS UNIPessoAL LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT, 300
Cidade: ARLTON
Estado: PE
Inscrição no CNPJ: 05.402.330/0001-16



PELO PAULO DE MELO FILHO
Reg. no CRC - PE 000 e No. PE-025996/07
CPF: 07413764407

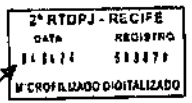
TERMO DE ENCERRAMENTO
Balanco Patrimonial
Número: 1
Nome de Empresa: PE CONSULTORIA E ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLIS UNIPessoAL LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT, 300
Cidade: ARLTON
Estado: PE
Inscrição no CNPJ: 05.402.330/0001-16



PELO PAULO DE MELO FILHO
Reg. no CRC - PE 000 e No. PE-025996/07
CPF: 07413764407

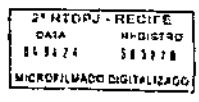
3.3 Ocorre que após solicitada documentação complementar em sede de diligência, a recorrente apresentou nova documentação com registro na forma da lei, contudo o registro se deu após a data do certame, ou seja documentação nova, uma vez que a sessão de abertura do certame se deu em 05 de março de 2024 às 11h, sendo a Certidão de Falência emitida em 10.04.2024 e Balanço Patrimonial registrado no Cartório em 04.04.2024, e que é vedado pela lei que rege o certame bem como o Próprio edital no item 6.18 que é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação ou proposta dos Licitantes, vejamos:

TERMO DE ABERTURA
Balanco Patrimonial
Número: 1
Nome de Empresa: PE CONSULTORIA E ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLIS UNIPessoAL LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT, 300
Cidade: ARLTON
Estado: PE
Inscrição no CNPJ: 05.402.330/0001-16



PELO PAULO DE MELO FILHO
Reg. no CRC - PE 000 e No. PE-025996/07
CPF: 07413764407

TERMO DE ENCERRAMENTO
Balanco Patrimonial
Número: 1
Nome de Empresa: PE CONSULTORIA E ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLIS UNIPessoAL LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT, 300
Cidade: ARLTON
Estado: PE
Inscrição no CNPJ: 05.402.330/0001-16






PELO PAULO DE MELO FILHO
Reg. no CRC - PE 000 e No. PE-025996/07
CPF: 07413764407

GIVANI LDO MEDEIROS DO NASCIMENTO 0:8304 241544 9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar - Timbil - Camaragibe-PE - CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone: (81) 2129-9532 Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL  
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO  
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

**CERTIDÃO FALÊNCIA**      JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,  
Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

CERTIFICO, por me haver sido pedido para, mediante pesquisa realizada no sistema JUCISIM, onde não lançadas as distribuições do ofício, a seu cargo, Seção CIVEL, no período de 05 (CINCO) anos até a presente data, que não abrange processos distribuídos pelo PJE, NÃO encontrei **DISTRIBUIDO** Processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial em face de:

**FB CONSULTORIA E ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL LTDA,  
CPF/CNPJ: 49.492.292/0001-16**

Destituo ainda que, nesta comarca, podem ser praticadas certidões desse tipo de feito ajuizado em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, atendendo todas as normas de PE, devidamente emitida TDPF-JUCISIM.

Essa certidão **NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA**, ainda que em tramitação.

Atenta omissão de base e complementos afiançados no Ofício de Distribuição

Excertada realizada em 10/04/2024 por Adriana Barbosa Lopes Matr 151541-5

↖  
**1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL**

Documento autenticado por: Adriana Barbosa Lopes

4.

## DA CONCLUSÃO

4.1. Registra-se que expirou o prazo das contrarrazões sem que houvesse interesse de interposição dessas.

Registre-se ainda que os atos praticados pela Comissão de Licitação, quando da classificação e habilitação da empresa Recorrida foram fundamentados na Análise da qualificação econômica-financeira (Memorando nº 89/2024/SEFIN, exarado pela servidora Cintia S. Correia de Lima -Mat. 4.9999464.3).

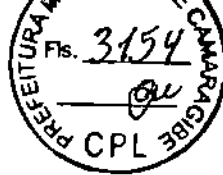
4.2. A finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa, **desde que esta cumpra as exigências estabelecidas no**

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF  
Nº 08.260.663/0001-57 [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br)  
Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone: (81) 2129-9532  
Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Vivendo  
dias melhores



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

instrumento convocatório, que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais administrativos.

## 5. DO POSICIONAMENTO DA CPL

5.1. Porto do o exposto, o recurso interposto é conhecido por atender aos requisitos de admissibilidade, contudo, seus argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração dos procedimentos adotados, razão pela qual SE **MANTÉM A DECISÃO** que INABILITOU a empresa **FB CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, da Concorrência nº4/2023.

5.2. Assim, encaminhe-se os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão do recurso administrativo em pauta, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. A documentação relativa ao certame encontra-se disponível pelo acesso público no Portal da Transparência, segue os autos em formato pdf da seguinte maneira:

VOL. 1 págs. 01 - 443;  
VOL. 2 págs. 444 - 818;  
VOL. 3 págs. 819 - 1257;  
VOL. 4 págs. 1258 - 1633;  
VOL. 5 págs. 1634 - 2166;  
VOL. 6 págs. 2167 - 2559;  
VOL. 7 págs. 2560 - 3077;  
VOL. 8 págs. 3078 - 3148.

Seguem disponíveis para download através de link do google drive:

[https://drive.google.com/drive/folders/1cKPVRBITmqAn6FmEdVoVqlaDkD5h02oz?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1cKPVRBITmqAn6FmEdVoVqlaDkD5h02oz?usp=drive_link)

Camaragibe/PE, 30 de abril de 2024.

**GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO**

Presidente da CPL

Acesso Público Portal de Transparência Processo Licitatório nº 130/2023 sob a Modalidade Concorrência nº 04/2023:  
<https://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/licitacoes/detalhamento-de-licitacao/1028>

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar - Timbl - Camaragibe-PE - CEP:54768-000CNPJ/MF  
Nº 08.260.663/0001-57 [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br)  
Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br)/Telefone:(81) 2129-9532  
Celular/Whatsapp institucional: (81) 99945-6348

GIVANI  
LDO  
MEDEI  
ROS  
DO  
NASCI  
MENT  
O:8304  
241544  
19



Vivendo dias melhores



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Memorando nº275/2024 -CPL

Camaragibe-PE,30 de Abril de 2024.

À Sra. Alexandra West

Secretária Municipal de Infraestrutura

Assunto: Juízo de Admissibilidade- Julgamento de Recurso.

Ref.: Processo Licitatório nº 130/2023 sob a Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2023, constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APOIO TÉCNICO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE.

Prezado (a) Senhor (a),

Com os nossos cumprimentos, Encaminhamos os autos do processo supra para análise, considerações e decisão/ratificação se for o caso da decisão recorrida no recurso administrativo, recurso interposto pela empresa **FB CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, segue anexo Juízo de admissibilidade do recurso supra com link para download do processo na íntegra.

O Prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO**  
Presidente da CPL

**GIVANILDO  
O  
MEDEIROS  
S DO  
NASCIMENTO:8304  
2415449**

Assinado digitalmente por  
GIVANILDO MEDEIROS DO  
NASCIMENTO:83042415449  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU  
=AC SOLUTI Multipla v5, OU  
=28860267000178, OU=  
Presencial, OU=Certificado  
PF A3, CN=GIVANILDO  
MEDEIROS DO  
NASCIMENTO:83042415449  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.04.30  
11:52:17  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2023.2.0

**RECEBIDO**  
Em, 30 / 04 / 24  
HORA: 12 : 30  
Secretaria de Infraestrutura

*Claudia*

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57  
www.camaragibe.pe.gov.brEmail institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone:(81) 2129-9532  
Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



**Juízo de Admissibilidade- Julgamento de Recurso.**

De: Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe

Para: seinfra@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Juízo de Admissibilidade- Julgamento de Recurso.

Enviada em: 30/04/2024 | 11:53

Recebida em: 30/04/2024 | 11:53

MEMORANDO-2... .pdf 191.10  
KB

Julgamento ... .pdf 924.29 KB

Memorando nº275/2024 -CPL  
Camaragibe-PE, 30 de Abril de 2024.

À Sra. **Alexandra West**

**Secretária Municipal de Infraestrutura**

**Assunto: Juízo de Admissibilidade- Julgamento de Recurso.**

Ref.: Processo Licitatório nº 130/2023 sob a Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2023, constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APOIO TÉCNICO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPIO DE CAMARAGIBE.

Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Fone: 2129-9532



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Avenida Belmino Correia, 2.340, sala 26, Timbi, CEP 54.768-000, Camaragibe/PE  
CNPJ 08.260.663/0001-57 / (081) 2129-9547/ 2129-9549 / [seinfra@camaragibe.pe.gov.br](mailto:seinfra@camaragibe.pe.gov.br)

**MEMORANDO Nº 167/2024/SEINFRA**

Camaragibe/PE, 30 de abril de 2024.

Ao Sr. GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 004/2023**

**CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APOIO TÉCNICO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **FB CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.492.292/0001-16, contra a decisão do presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. Givanildo Medeiros do Nascimento, que declarou inabilitada empresa nos termos da decisão constante nos autos do processo.

**DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE**

O recurso apresentado pela empresa supracitada é tempestivo, visto que foi respeitado os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente. Assim, procederemos à análise dos fatos.

**DOS FATOS**

Para fins de melhores esclarecimentos, nos atentaremos a análise dos pontos suscitados pela recorrente, facilitando, assim, o entendimento adotado pela Comissão Permanente de Licitação.

**DA ANÁLISE**

**DO ITEM 4.4 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ANÁLISE TÉCNICA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Alega a empresa recorrente que comprovou a sua qualificação econômico-financeira, na medida em que apresentou a documentação exigida no item 4.4 do Instrumento Convocatório. Vejamos o que exige o item mencionado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Departamento de Licitação

Recebido em: 03/05/24 às: 11:15

Assinatura

MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Avenida Belmino Correia, 2.340, sala 26, Timbi, CEP 54.768-000, Camaragibe/PE  
CNPJ 08.260.663/0001-57 / (081) 2129-9547/ 2129-9549 / [seinfra@camaragibe.pe.gov.br](mailto:seinfra@camaragibe.pe.gov.br)

**4.4QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

4.4.1. Para empresas interessadas, a documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação de:

I. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

B. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

C. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

D. Caso o licitante seja uma Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

II. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP: 54768-000 CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57  
[www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br)  
Email institucional: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) Telefone: (81) 2129-9532  
Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-8348

Página 10 de 10

MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Avenida Belmino Correia, 2.340, sala 26, Timbi, CEP 54.768-000, Camaragibe/PE  
CNPJ 08.260.663/0001-57 / (081) 2129-9547/ 2129-9549 / [seinfra@camaragibe.pe.gov.br](mailto:seinfra@camaragibe.pe.gov.br)



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração

Comissão Permanente de Licitação

Edital de Licitação PL Nº130.2023.CPNº 004.2023/PMCG



A.As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (DEZ POR CENTO) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do art. 31, § 2º, 3º e 5º da lei 8666/93.

III.Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

A.Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

B.A certidão descrita no item A. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (item III) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

C.Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

**IV.A análise das documentações apresentadas pela(s) licitante(s) será realizada pela secretaria de finanças, através de servidor (a) com atribuições técnicas pertinentes, que deverá emitir relatório técnico conclusivo com aposição de assinatura e matrícula.**

Quando da análise técnica dos documentos apresentados pela recorrente, quanto a qualificação econômico-financeira, a servidora responsável pela análise, Sra. Cíntia Lima, entendeu que seria necessário o cumprimento das seguintes exigências:

Quanto as empresas abaixo, atendem desde que apresentem os documentos exigidos nos itens do detalhados abaixo:

**14 - FB CONSULTORIA E ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL LTDA**

- Item 4.4.1 (I) – Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei. Ou seja, devidamente assinados pelo contador e responsável e registrados em Junta Comercial ou Cartório de Registro.

- Item III – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

Imagem retirada do arquivo constante no portal transparência do município:  
[https://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/licitacao/2023/130/1713200493\\_julgamento.pdf](https://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/licitacao/2023/130/1713200493_julgamento.pdf)

Segue análise completa:



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Avenida Belmino Correia, 2.340, sala 26, Timbi, CEP 54.768-000, Camaragibe/PE  
CNPJ 08.260.663/0001-57 / (081) 2129-9547/ 2129-9549 / [seinfra@camaragibe.pe.gov.br](mailto:seinfra@camaragibe.pe.gov.br)

14 – FB CONSULTORIA E ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL LTDA CNPJ Nº 49.492.292/0001-16 ITEM 4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA		
ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
4.4.1		
I	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do exercício social 2023. Porém não consta nas demonstrações contábeis, o registro de validação da Junta Comercial ou Cartório de Registro.	Atendimento parcial.
A,	Não se aplica.	-
B,	Empresa constituída em 01.02.2023.	Atende.
C,D	Não se aplica.	-
II	Índices apresentado:  LG = $\frac{646.829,29}{55.426,42} = 11,67$  LC = $\frac{97.151,24}{55.426,42} = 1,75$  SG = $\frac{646.829,29}{55.426,42} = 11,67$	Atende.
A	Índices de liquidez com resultados superiores a 1 (um).	Atende.
III A-B	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial.  Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º grau e 2º grau.	<u>Ausência da Certidão</u>  Atende

Imagem retirada do arquivo constante no portal transparência do município:  
[https://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/licitacao/2023/130/1713200493\\_julgamento.pdf](https://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/licitacao/2023/130/1713200493_julgamento.pdf)

Em sede de diligência, foi encaminhado email pela Comissão Permanente de Licitação, no dia 09 de abril de 2024, sendo o mesmo respondido pela recorrente, com os documentos solicitados no dia 10 de abril de 2024.

No dia 12 de abril de 2024, a Comissão Permanente de Licitação realizou sessão, com ata publicada aos dias 15 de abril de 2024, decidindo pela inabilitação da recorrente, mesmo com a entrega das documentações exigidas. Vejamos:



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURAAvenida Belmino Correia, 2.340, sala 26, Timbi, CEP 54.768-000, Camaragibe/PE  
CNPJ 08.260.663/0001-57 / (081) 2129-9547/ 2129-9549 / [seinfra@camaragibe.pe.gov.br](mailto:seinfra@camaragibe.pe.gov.br)**2ª ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA Nº 04/2023; PL Nº 0130/2023**

Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2024, às 9h30min, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, localizada à Av. Belmino Correia, 3038 - 1º andar - Timbi - Camaragibe - PE; CEP: 54768-000, reuniram-se em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO (Presidente), ADRIANA RODRIGUES DA SILVA e KATARINA DE KÁSSIA BARBOSA FLÓR (Membros), designados respectivamente pela Portaria nº. 06 de 03 de janeiro de 2024, objetivando conduzir a sessão da Processo Administrativo nº 168/2023, Processo Licitatório nº 130/2023 sob a Modalidade Concorrência Pública nº 004/2023, constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APOIO TÉCNICO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, conforme Projeto Básico/Plano de Trabalho e anexos deste Edital. A Comissão declarou aberta a sessão, onde participaram as empresas credenciadas: PROJETA INFRAESTRUTURA (CNPJ 19.947.295/0001-36); FIDERES ENGENHARIA (CNPJ 42.419.246/0001-42); PDCA ENGENHARIA (CNPJ 11.019.554/0001-57); CONSORCIO CERTARE ENGENHARIA (CNPJ 14.582.607/0001-54); GEASA ENGENHARIA (CNPJ 29.291.685/0001-00); L&M SERVIÇOS LTDA 9CNPJ 25.175.320/0001-03); FB CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA (CNPJ 49.492.292/0001-16); AGF SILVA ENGENHARIA (CNPJ 28.101.039/0001-14); CONSULTEC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ 11.099.474/0001-59); NORCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ 41.075.755/0001-32); MORAES ENGENHARIA (CNPJ 40.789.708/0001-98); JRS ENGENHARIA (CNPJ 20.531.417/0001-98); PROJETA ENGETEC LTDA (CNPJ 14.733.583/0001-74); COSTA CIRNE ENGENHARIA LTDA (CNPJ 12.822.482/0001-44); PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 12.577.657/0001-03); PLANUS TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA (CNPJ 09.209.232/0001-29). A Comissão declarou aberta a sessão, o Presidente procedeu com a leitura da Análise Técnica (em anexo) do Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura recebido em 18.03.2024 (Memorando nº 101/2024/SEINFRA), que conforme bojo do relatório, exarado pela servidora Maria S. Tenório de Freitas (CAU A40530-2 D/PE - MAT. 4.0103736.1), todas as participantes foram consideradas habilitadas tecnicamente, por atenderem aos parâmetros estabelecidos no item 4.5 do instrumento. A Análise da qualificação econômica-financeira, recebido em 05.04.2024 (Memorando nº 084/2024/SEFIN - em anexo), emitida pela pela servidora Cintia S. Correia de Lima (Mat. 4.9999464.3), solicitou a esta comissão diligência para complementação de documentos (Ofícios nºs 1 e 2/2024/CPL), junto as empresas FB CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA (CNPJ 49.492.292/0001-16) e PLANUS TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA (CNPJ 09.209.232/0001-29), para apresentar documentos complementares referentes ao 4.4.1 (I-Balanco Patrimonial na forma da lei e III - Certidão de Falência ou Recuperação Judicial) do edital, saliente-se nos termos do artigo 43 §3º da lei 8.666/93 e o item 6.18 que é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação ou proposta dos Licitantes. Expirado o prazo dado em diligência as empresas não atenderam a solicitação de complementação de documentos, visto que: a empresa FB CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA enviou Certidão de Falência emitida em 10.04.2024 e Balanco Patrimonial registrado no Cartório em 04.04.2024, portanto, posterior à abertura do certame ocorrida em 05.03.2024 (conforme Ata publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 07/03/2024); a empresa PLANUS TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA não respondeu ao email de notificação, por força do item 3.12.1. do edital, tentamos emitir a Certidão Negativa 1º PJE sem êxito. A habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista das participantes foram avaliadas pela Comissão que atestou o atendimento as exigências do instrumento convocatório. Com base nos pareceres técnicos da SEFIN, restam INABILITADAS apenas as empresas FB CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA (CNPJ 49.492.292/0001-16) e PLANUS TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA (CNPJ 09.209.232/0001-29), enquanto as demais licitantes estão HABILITADAS e aptas no certame para abertura dos envelopes de Proposta de Preço. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, na forma do Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, para interposição de recurso referente à fase de Habilitação do certame em epígrafe, contados a partir da publicação, desta ata no Diário Oficial do Município de CAMARAGIBE (EDOM). Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e disponibilizados no menu "Processo Licitatório" da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes>. Os envelopes de Proposta de Preço das licitantes permanecerão lacradas e rubricadas sob poder desta Comissão. Foi, então, encerrada a sessão, lavrada a ata que, depois de lida e achada conforme vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

**GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Imagem retirada do arquivo constante no portal transparência do município:  
[https://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/licitacao/2023/130/1713200905\\_publicacao-edom-2-ata-edom.pdf](https://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/licitacao/2023/130/1713200905_publicacao-edom-2-ata-edom.pdf)

A Comissão Permanente de Licitação entendeu que os documentos apresentados pela empresa recorrente estavam com data posterior à abertura do certame ocorrida em 05 de março de 2024.

As datas dos documentos apresentados foram:

- Certidão de Falência emitida em 10.04.2024;
- Balanco Patrimonial registrado em 04.04.2024;

Após a apresentação do recurso, conforme entendimento exarado pela Comissão, houve continuidade da decisão constante na Ata publicada dia 15 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Avenida Belmino Correia, 2.340, sala 26, Timbi, CEP 54.768-000, Camaragibe/PE  
CNPJ 08.260.663/0001-57 / (081) 2129-9547/ 2129-9549 / [seinfra@camaragibe.pe.gov.br](mailto:seinfra@camaragibe.pe.gov.br)

Alega a recorrente, dentre outros pontos, que

*“o objetivo supremo do procedimento licitatório é a melhor contratação para o interesse público, o qual é verificada a aptidão das participantes e o preço proposto, de forma que seja garantida sua ampla concorrência. Desta forma, o intuito da etapa de habilitação é demonstrar a aptidão das licitantes para execução do contrato. A autoridade pública não deve conduzir o certame licitatório na perspectiva de “jogo de erros” no qual um equívoco prejudique o fim pretendido, qual seja a contratação da proposta mais vantajosa. Não se trata de contratação daquele que encontra falhas nos “papeis” apresentados pelo concorrente. Os documentos são materializados através das informações disponibilizadas. Nessa explanação é possível perceber que a fase habilitatória busca informações que comprovem cumprimento das exigências postas no instrumento convocatório. No caso em questão pretendeu-se tão somente confirmar que a empresa se encontra qualificada para cumprir os objetivos da contratação, fato pré-existente à publicação do certame”.*

Ainda traz no teor do recurso, decisão do Tribunal de Contas da União, que entende pela admissão de juntada de documento novo que atestem condição preexistente à abertura da sessão pública. Vejamos:

Nessa mesma toada segue jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Vejamos os termos do Acórdão 1211/2021-TCU – Plenário:

*“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”*

Imagem retirada do arquivo constante no portal transparência do município:  
[https://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/licitacao/2023/130/1714483669\\_recursojulgamentohabilitacaoprocessol302023camaragibefbassinado.pdf](https://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/licitacao/2023/130/1714483669_recursojulgamentohabilitacaoprocessol302023camaragibefbassinado.pdf)

#### **DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA EMITIDA EM 10 DE ABRIL DE 2024**

Quanto a apresentação da certidão de falência, datada de 10 de abril de 2024, é possível considerar a sua apresentação com data *a posteriori*, em nome do princípio do formalismo moderado.

A formalidade do processo licitatório jamais pode ser a formalidade sem substancialidade, mecanizada, sem finalidade e propósito, para prestigiar o mero formalismo, como se o procedimento licitatório tivesse uma fórmula sagrada e inquebrantável.

O procedimento deve assegurar a justa competição, tanto do ponto de vista formal quanto material, portanto, inabilitando a empresa recorrente, automaticamente a Administração Pública

MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Avenida Belmino Correia, 2.340, sala 26, Timbi, CEP 54.768-000, Camaragibe/PE  
CNPJ 08.260.663/0001-57 / (081) 2129-9547/ 2129-9549 / [seinfra@camaragibe.pe.gov.br](mailto:seinfra@camaragibe.pe.gov.br)

abriria mão de conduzir o processo à luz da competitividade, que é de extrema importância para todo e qualquer certame que visa a contratação mais vantajosa.

Assim, para assegurar a “preservação da justa competição” e promover a efetividade da seleção da proposta mais vantajosa, fase posterior ao julgamento deste recurso, superando-se vício considerado sanável, sob pena de macular o procedimento com formalismo exacerbado, consideraremos a certidão apresentada pela empresa recorrente.

O formalismo moderado nos certames licitatórios é fortemente incentivado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, que compreende ser a diligência ‘medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação/inabilitação indevida’ (Acórdão 2239/2018 - Plenário).

#### DO BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO EM 04 DE ABRIL DE 2024

Cumprir observar que quanto a apresentação do balanço patrimonial, a servidora responsável pela análise deixou claro que a recorrente **ATENDERIA AS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, desde que **APRESENTASSE** os documentos pertinentes.

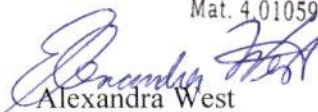
A empresa recorrente apresentou os documentos pertinentes, conforme diligência realizada, portanto, entendemos que também devemos considerar a apresentação do Balanço Patrimonial, já que há comprovação da boa situação financeira da empresa, exatamente a mesma apresentada após o registro em cartório, tendo este último ato apenas validado o que já teria sido apresentado a Comissão Permanente de Licitação no dia 05 de março de 2024, ou seja, não houve modificação quanto à situação econômica e financeira da empresa após a diligência.

#### CONCLUSÃO E DECISÃO

Após análise da peça recursal e a constatação do cumprimento dos requisitos editalícios quanto a qualificação econômico-financeira e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos princípios gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditames estabelecidos na Lei nº 8.666/93, termos do edital e todos os atos até então praticados, **DECIDO POR ADMITIR O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA FB CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, PARA NO MÉRITO JULGÁ-LO PROCEDENTE e DECIDIR pelo retorno dos procedimentos licitatórios à fase de abertura dos envelopes das propostas de preços das empresas habilitadas.**

Camaragibe/PE, 02 de maio de 2024.

Alexandra West  
Secretária de Infraestrutura  
Mat. 4.0105949.1



Alexandra West  
Secretária de Infraestrutura  
Município de Camaragibe/PE